



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

**Art. 1º.** A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS é uma entidade associativa sem fins lucrativos, de natureza política não ideológica e suprapartidária, com o objetivo de receber, debater e apoiar todas as demandas em defesa das cirurgias eletivas.

**Parágrafo Único.** A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS tem sede e foro no Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional e instituída por tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º.** São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS:

**I** – Receber, acompanhar, debater, encaminhar e apoiar demandas relacionadas às cirurgias eletivas em todo País;

**II** – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados aos objetivos da Frente Parlamentar;

**III** – Procurar de modo ininterrupto aperfeiçoar a legislação relacionada às cirurgias eletivas, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas instaladas na Câmara dos Deputados e seus plenários.

**Art. 3º.** Integram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS os Deputados Federais integrantes da 57<sup>a</sup> Legislatura que subscreveram o termo de adesão.

**Art. 4º.** São órgãos de direção da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS:

**I** – A Assembleia Geral, integrada pelos membros, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

**II** – A Mesa Diretora, integrada por Presidente, Vice-Presidentes Secretários e Coordenadores;

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora será escolhida quando da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

realização de Assembleia Geral e/ou evento oficial de lançamento, ou de indicação da Presidência, devidamente ratificado pela Assembleia.

### **Art. 5º.** Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS;
- b) eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) nomear ou retirar membros;
- e) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

### **Art. 6º.** Compete à Mesa Diretora:

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- b) atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas;
- c) manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara Federal, visando o acompanhamento de todo processo que se referir às políticas e às ações pertinentes em defesa das cirurgias eletivas;
- d) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- e) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único.** O Secretário Geral poderá ser escolhido dentre os deputados ou servidores da Câmara dos Deputados efetivos ou de livre nomeação.

**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e, reunir-se-á em primeira convocação no horário e local previamente marcado, com presença de seus membros.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelos meios de comunicação social da Câmara dos Deputados e por comunicação formal elaborada pela Mesa Diretora.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora será eleita por ocasião da realização da primeira Assembleia Geral que aprovará a instalação da Frente.

**Parágrafo único.** Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração do mesmo período da legislatura.

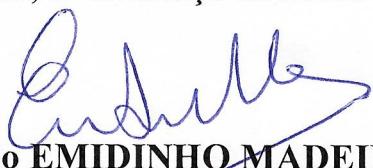
**Art. 9º.** As reuniões da Assembleia Geral serão iniciadas com qualquer quórum, sendo suas deliberações aprovadas por maioria relativa, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 10.** A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS poderá conceder títulos honoríficos e monção de louvor a parlamentares, autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atividade.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela mesa diretora.

**Art. 12.** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado na reunião de fundação e instalação da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CIRURGIAS ELETIVAS nesta legislatura.

Brasília, 1º de março de 2023.

  
Deputado **EMIDINHO MADEIRA**  
**PL/MG**